

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 24 DE MARÇO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 16

68	JACQUELINE VIEIRA DA SILVA BASTOS	21
69	JOSÉ ALCINO LEITE BRAZ	19
70	JOSENILDA GOMES DE ABREU	1
71	JULIA DO NASCIMENTO SILVA	1
72	KATIANA GONÇALVES DA SILVA	13
73	LEOJACSOM DE SOUZA DOS SANTOS	11
74	LUCIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA	14
75	LUTGARD MESQUITA MELO	12
76	MANUELA COSTA DO NASCIMENTO	13
77	MARIA ALICE DA COSTA	9
78	MARIA AMANDA SANTOS LIMA	3
79	MARIA AUDISIA DE FREITAS ALVES	11
80	MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DE SOUSA	24
81	MARIA DAS GRAÇAS DE MOURA	5
82	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA	4
83	MARIA DO CARMO DA SILVA	9
84	MARIA DO CEU DE BRITO MOREIRA	10
85	MARIA ELEANDRA LIMA DE SOUSA	1
86	MARIA IRENE DOS SANTOS BATISTA	13
87	MARIA IRENICE DOS SANTOS	24
88	MARIA IVANIR BARROSO DA SILVA	8
89	MARIA JAQUELINE DE ARAUJO COSTA	11
90	MARIA LEDA DA SILVA	14
91	MARIA LIDIANA DE OLIVEIRA	2
92	MARIA NELMA BARBOSA	13
93	MARIA SANGELA MOURA DE OLIVEIRA	5
94	MARIA SUSIANE EUSEBIO DA SILVA	7
95	MARIA TELMA BARBOSA DA SILVA	13
96	MAYRLA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	20
97	MEIRIANE DE CARVALHO MATOS	12
98	MILDA MESQUITA MELO	12
99	MIRTES DE CASTRO VASCONCELOS LIMA	2
100	NIVEA MARIA MACHADO DE SOUSA	11
101	RAIMUNDA MAISA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	20
102	ROSANE EMYLE DA SILVA SOUZA	11
103	ROSANGELA DE SOUSA BARROS	12
104	ROSENI FREITAS DA SILVA	24
105	ROSANIA MATOS BARBOSA	6
106	RUTE SILVA DO NASCIMENTO	16
107	SILVIA PAULA DOS ANJOS	2
108	SUELI APARECIDA FIUZA	14
109	TATIANA MARIA FERREIRA DA ROCHA FREIRE	1
110	TATIANE JUVENCIO GOMES	12
111	TAYLANE BENTO DO NASCIMENTO	13
112	TAYNARA DE SOUSA SILVA	12
113	TERESINHA DE JESUS PAULA	20
114	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA	11
115	TUANE LISLEN ALMEIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	4
116	VALDENIA CAVALCANTE LAVOR	5
117	VALDENIA SANTOS DA SILVA	3
118	VANEA MARIA LOPES DOS SANTOS	10
119	VICENTINA FALCÃO DOS SANTOS	13
120	VIVIANE ALVES SANTOS SILVA	2

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 30/2025 - SEFIN

Regulamenta o Programa de Integridade e Compliance da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) instituído pelo Decreto Municipal nº 15.326 de 19/05/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pela Lei Complementar nº 176 de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza a Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.360, de 03 de maio de 2023, que institui o Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15.326, de 19 de maior de 2022, que instituiu o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de compliance, de controles internos da gestão e de gerenciamento de riscos de integridade.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o Programa de Integridade e Compliance do Poder Executivo do Município de Fortaleza no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, que consiste na integração de mecanismos organizacionais, com foco na gestão de riscos e nos controles internos, objetivando o alcance dos objetivos estratégicos e a entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e proba.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Integridade: alinhamento consistente e a conformidade ao conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;

II - Programa de Integridade e Compliance: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito da SEFIN;

III - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

IV - Plano de Integridade: documento que contempla os principais riscos de integridade da SEFIN, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade:

I – disseminar normativos, conceitos, diretrizes e práticas relativos a padrões de ética e aos riscos para integridade;

II – incentivar o cumprimento das normas e dos padrões de integridade estabelecidos, com vistas ao aumento da eficiência e eficácia na condução de políticas e prestação de serviços de interesse público;

III – difundir princípios e boas práticas de controle interno e de atuação correcional;

IV - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas;

V – motivar o comportamento ético e íntegro no ambiente institucional, por meio de orientações e campanhas referentes aos temas da integridade;

VI – fomentar a transparência ativa e passiva, nos termos da Lei de Acesso à Informação nº 12.257/2011, observadas as hipóteses legais de sigilo e de dados sensíveis;

VII – promover a capacitação de servidores para atuação na gestão de riscos e controles internos e em procedimentos disciplinares;

VIII – apoiar a implementação de mecanismos de integridade com parceiros e partes interessadas;

IX – zelar pela observância do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Municipal e de outros normativos, no cumprimento dos atos administrativos, que dispõem sobre a conduta do servidor público fazendário municipal.

Art. 4º O Programa de Integridade da SEFIN consiste na integração de mecanismos de gestão, compreendendo:

I - o planejamento estratégico;

II - o mapeamento e a padronização de processos;

III - o gerenciamento de riscos;

IV - os controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de fragilidades, ineficiências e irregularidades;

V - as ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes;

VI - a aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Fazendário da SEFIN, bem como o Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza, disciplinado pela Lei nº 11.360, de 03 de maio de 2023;

VII - a transparência pública e a comunicação;

VIII - a Ouvidoria Setorial;

IX - a prestação de contas dos resultados; e

X - as estratégias de monitoramento que possibilitem a plena conformidade e governança.

Art. 5º O Programa de Integridade da SEFIN fundamenta-se nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta gestão e envolvimento de todo o corpo funcional;

II - definição e fortalecimento dos temas conexos a integridade;

III - gestão de riscos;

IV - comunicação e capacitação contínuas;

V – monitoramento contínuo.

Art. 6º O Programa de Integridade será estruturado mediante o cumprimento das seguintes etapas:

I – constituição do Comitê de Integridade;

II – realização de Diagnóstico de Integridade para auto avaliação da organização;

III – elaboração do Plano de Integridade;

IV – homologação do Plano de Integridade;

V – implementação do Plano de Integridade; e

VI – monitoramento do Plano de Integridade.

Art. 7º A composição do Comitê de Integridade no âmbito da SEFIN, será estruturado pelos titulares das seguintes unidades:

I – Secretário Executivo Municipal;

II - Assessoria de Governança – ASGOV;

III - Coordenadoria Administrativo Financeira - COAFI;

IV – Coordenadoria de Administração Tributária - CATRI;

V – Coordenadoria de Planejamento – COPLAN.

§ 1º O Comitê de Integridade e Compliance será coordenado pelo Secretário Executivo Municipal das Finanças, e nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador da COAFI.

§ 2º A Assessoria Jurídica – ASJUR participará do colegiado como órgão consultivo, sem direito a voto.

§ 3º Os componentes titulares em suas ausências e impedimentos serão substituídos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, por representante da respectiva Coordenação, formalmente constituídos pela Secretaria Executiva (ASGOV), conforme art. 11 deste documento.

Art. 8º Compete ao Comitê de Integridade da SEFIN:

I – realizar o Diagnóstico de Integridade para auto avaliação da organização;

II - elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade;

III - indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas, propostas no Plano de Integridade;

IV - definir os processos a serem mapeados relativos ao tema e identificação dos riscos.

V - demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos;

VI - propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implementação e no monitoramento do Plano de Integridade;

VII - definir os treinamentos que envolvam o tema integridade e o seu público alvo;

VIII - definir as ações de comunicação acerca de assuntos atinentes à integridade e à relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade;

IX – divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade; e

X - avaliar as atividades do Plano de Integridade realizadas a cada semestre, monitorar seu cumprimento e promover a atualização periódica.

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê de Integridade:

I – coordenar a implementação do Programa de Integridade na SEFIN;

II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Integridade;

III – delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade;

IV – expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade;

Art. 10. O Comitê de Integridade terá reuniões ordinárias mensais, em datas previamente estabelecidas, para tratar de assuntos relacionados ao Programa, podendo reunir-se, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

§1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º A critério do Presidente do Comitê de Integridade, poderão participar das reuniões especialistas, consultores, servidores e colaboradores convidados, presencialmente ou por videoconferência, com o objetivo de prestarem informações sobre as matérias em pauta ou de contribuírem para a execução das atribuições do colegiado.

Art. 11. A Assessoria de Governança - ASGOV exercerá a função executiva no âmbito do Comitê de Integridade da SEFIN, competindo-lhe:

I - preparar a proposta de pauta das reuniões do Comitê de Integridade, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente por seus membros;

II - expedir convocação para as reuniões do Comitê de Integridade;

III - providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do Comitê de Integridade;

IV - secretariar as reuniões do Comitê de Integridade, lavrando as respectivas atas e encaminhá-las para assinatura dos seus membros;

V - organizar a comunicação interna, o arquivo e a documentação, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações;

VI - atuar como ponto focal de articulação do Comitê de Integridade da SEFIN junto à Controladoria Geral do Município de Fortaleza;

VII - exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Comitê de Integridade

Art. 12. O Comitê de Integridade será responsável pela elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Integridade, contemplando as seguintes ações:

I - incentivar a aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Fazendário da SEFIN, a constituição da Comissão de Ética, da Ouvidoria e do organograma com a definição de competências;

II - sugerir cursos e treinamentos para disseminação das normas e procedimentos relacionados ao item anterior;

III - estimular a participação da sociedade civil na gestão pública e na fiscalização da conduta ética no setor público;

IV - promover o mapeamento, a padronização e a contínua melhoria dos processos do órgão ou entidade;

V - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

VI - aprimorar e institucionalizar os procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;

VII - estabelecer, implementar e aperfeiçoar controles internos baseados em gerenciamento de riscos;

VIII - incentivar as ações de comunicação com o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com a SEFIN e promover a divulgação e utilização de canais de recebimento de manifestações;

IX - desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades realizadas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos; e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 24 DE MARÇO DE 2025

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 19

X - implementar outras ações que contemplem o aprimoramento contínuo dos processos da SEFIN.

Art. 13. O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do Diagnóstico de Integridade com a finalidade de identificar e avaliar as vulnerabilidades da SEFIN e propor medidas para seu tratamento.

Art. 14. O Plano de Integridade deverá contemplar, no mínimo:

- I - as fragilidades identificadas no Diagnóstico de Integridade;
- II - as medidas saneadoras ou de mitigação das fragilidades detectadas;
- III - o cronograma de execução;
- IV - os responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas;
- V - os meios de monitoramento.

Art. 15. Comitê de Integridade deverá submeter o Plano de Integridade ao Secretário Municipal das Finanças após a validação do Diagnóstico de Integridade.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 66/2024 - SEFIN, publicada no Diário Oficial do Município (D.O.M.) de 18/04/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, Fortaleza/CE, aos 18 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
Márcio Cardeal Queiroz da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS
*** **

PORTARIA Nº 32/2025 - SEFIN

Designa servidores para compor o Grupo de Trabalho da Gestão Inteligente de Documentos (GT - GID), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), na forma do Anexo Único.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX, do Regulamento da SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir portaria e demais atos normativos sobre a aplicação das leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar e operacionalizar o processo de gestão de documentos resultantes dos processos administrativos de contratação e pagamentos, nos quais figurem como ordenadores de despesas das fontes de recursos geridos pela SEFIN, o Secretário Municipal das Finanças, o Secretário Executivo Municipal das Finanças, e demais servidores regulamente investidos nesta função;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de designar os servidores que irão compor o Grupo de Trabalho para atuar na Gestão Inteligente de Documentos (GID), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores indicados no Anexo Único desta Portaria, para compor o Grupo de Trabalho da Gestão Inteligente de Documentos (GT - GID), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN).

Parágrafo único. A Coordenação do GT - GID será exercida pelo Secretário Executivo Municipal das Finanças.

Art. 2º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela participação dos servidores designados para compor o presente Grupo de Trabalho, sendo considerada para fins de pontuação na avaliação por critério de qualificação, na forma do art. 16, inciso III, do Decreto nº 15.631, de 04 de maio de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 85/2024 - SEFIN, de 07 de maio de 2024 e a Portaria nº 131/2024 - SEFIN, de 24 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS- SEFIN, Fortaleza - CE, aos 20 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
Márcio Cardeal Queiróz da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PORTARIA Nº 32/2025 - SEFIN.

GRUPO DE TRABALHO DA GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS (GT - GID)
Coordenador
OSVALDO JOSÉ REBOUÇAS - Matrícula nº 69359
Representantes Setoriais
SEXEC
TEREZA CRISTINA SILVA BEZERRA DE CASTRO - Matrícula nº 168044
ASJUR
LUCIANA DA SILVA DE OLIVEIRA BORGES - Matrícula nº 76170
DÉBORA RAMOS BARRETO MOTA PINHEIRO - Matrícula nº 83287
COGETI
ALEXSANDRO ARAÚJO DA SILVA - Matrícula nº 103077
GILLAME DE MELO NEGROMONTE - Matrícula nº 144086
COTEM
VALBERTO ALVES ABREU - Matrícula nº 61848
JOSÉ MACIEL CAVALCANTE NETO - Matrícula nº 91036
MISAELE TEIXEIRA DE HOLANDA - Matrícula nº 72071
JOÃO EDMILSON JUNIOR - Matrícula nº 115917
REBECA DE PAULA SANTOS MESQUITA - Matrícula nº 74732
COAFI
SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE CORREIA - Matrícula nº 65869
GISLANE UCHÔA LIMA - Matrícula nº 61114
COPLAN/PNAFM
CINTHYA MARIA BEZERRA DIÓGENES - Matrícula nº 138024
EDLENE VALENTE BENEVIDES - Matrícula nº 66241
ASGOV
RAFAELA GOMES PARENTE - Matrícula nº 127788
Equipe de Operacionalização
ASJUR
ROMÁRIA SARAIVA DE MATOS - Matrícula nº 107420
RENATA NUNES BEZERRA - Matrícula nº 157335
JOÃO LAURO MONTEIRO CAVALCANTI - Matrícula nº 144196
ZUILTON DE MENDONÇA MAIA FILHO - Matrícula nº 89325
COTEM
RENO AFONSO CAVALCANTI DE LIMA - Matrícula nº 55037
RAIMUNDO RENATO PONTES NETO - Matrícula nº 96406
ÂNGELO MÁRCIO DA FONSECA DE SOUZA - Matrícula nº 125768
COAFI
LUCÉLIO VIEIRA ALMEIDA - Matrícula nº 18131